

Nº 82 - DOE – 25/09/2023 – p.44

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 127, de 21-9-2023.

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 684/GM/MS, de 30/03/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 127, de 21 de setembro de 2023)

ITEM	EMENDA	PORTARIA MS GM Nº	ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ	OBJETO	VALOR
01	37170003	649/2023	APAE REGISTRO	44304095000102	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
02	37370005	1025/2023	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 800.000,00
03	37370005	1025/2023	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 107.302,00
04	25340010	754/2023	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 150.000,00
05	31600001	778/2023	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
06	25340010	754/2023	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 150.000,00
07	31600001	778/2023	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 600.000,00
08	39050008	1025/2023	CASA DE DAVID TABERN ESP PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
09	37300005	778/2023	CASA SAÚDE BEZERRA DE MENEZES	56390123000130	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
10	39280005	3812/2022	CENTRO ESP NOSSO LAR, CASAS ANDRÉ LUIZ	62220637000140	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
11	39080003	754/2023	FUND DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$300.000,00
12	25340010	754/2023	FUND DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 250.000,00
13	39280005	3812/2022	FUND DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
14	31600001	778/2023	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 150.000,00
15	39080003	754/2023	FUND PADRE ALBINO, HOSP PADRE ALBINO	47074851000819	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$100.000,00
16	42000001	1025/2023	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
17	28180004	1025/2023	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 500.000,00
18	15810002	778/2023	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 300.000,00
19	25170005	649/2023	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
20	41300004	1025/2023	FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DE PRESIDENTE PRUDENTE	11636872000167	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 646.061,00
21	26200006	1025/2023	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	1146603000169	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 480.000,00
22	41300004	1025/2023	HC DA UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 600.000,00
23	41300004	1025/2023	HC DA UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 260.000,00
24	41300004	1025/2023	HC DA UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 140.000,00
25	19970002	1025/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 300.000,00
26	19970002	1025/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 300.000,00
27	19970002	1025/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
28	39080003	754/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$200.000,00
29	25340010	754/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
30	39050008	649/2023	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
31	39080003	754/2023	HOSP BENEF S JOSÉ DE HERCULÂNDIA	72551799000115	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$100.000,00
32	40940003	1025/2023	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 600.000,00
33	31600001	778/2023	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	56577059000100	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
34	19970002	1025/2023	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 800.000,00
35	25340010	754/2023	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
36	39380001	1025/2023	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
37	26200002	649/2023	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
38	25340010	754/2023	IRM STA CASA M CACONDE	45915675000107	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
39	19970002	1025/2023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	62779145000190	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 229.768,00
40	39080003	754/2023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	62779145000190	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$500.000,00
41	25340010	754/2023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	62779145000190	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 250.000,00
42	31600001	778/2023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	62779145000190	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 150.000,00
43	39080003	754/2023	STA CASA M ARAÇATUBA	43751502000167	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$100.000,00
44	25340010	754/2023	STA CASA M ARAÇATUBA	43751502000167	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 150.000,00
45	40940003	1025/2023	STA CASA M P PRUD, HOSP ARIST O MARTINS	55344337000108	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 400.000,00
46	25340010	754/2023	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
47	25340010	754/2023	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.000.000,00
48	41190002	778/2023	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
49	37170003	649/2023	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
50	26200009	649/2023	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 500.000,00
TOTAL					↳ R\$ 13.913.131,00	